



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1015/00

De, 20 de Dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras providências"

MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2000, aprovou e ele promulga o seguinte

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Jardim será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Jardim, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

I. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.

II. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.

III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.

IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- VI. O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
- VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- X. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.
- XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.
- XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Jardim terá como valores norteadores de suas ações:

- I - Profissionalismo;
- II - Organização;
- III - Criatividade;
- IV - Compromisso;
- V - Entrosamento;
- VI - Determinação;
- VII - Responsabilidade;
- VIII - Dinamismo;
- IX - Participação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

2. Assessoria de Gabinete
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico
5. Assessoria de Projetos
6. Assessoria Especial

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

1. Gerência de Finanças (GEFIN);
2. Gerência de Arrecadação (GEAR);
3. Gerência de Assistência Social (GEAS)
4. Gerência de Educação (GEDU)
5. Gerência de Saúde (GESA)
6. Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEOS)
7. Núcleo de Administração e Recursos Humanos (NARH)

Art. 6º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Jardim é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
Órgãos Colegiados
SEÇÃO I
Dos Conselhos Municipais

Art. 7º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais são os definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jardim definiu como sua missão institucional, a de *"promover o bem estar sócio-econômico do município, de forma sustentável, valorizando a participação dos cidadãos e retornando os recursos arrecadados em serviços de qualidade e melhorias para a população"*.

Art. 5º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Tutelar;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
7. Conselho Municipal de Defesa Civil;
8. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
9. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
10. Conselho Municipal de Entorpecentes;
11. Conselho Municipal de Turismo.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro;

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Da Junta de Serviço Militar

Art. 8º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

SEÇÃO II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 9º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo Único – A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle, subordinada a Gerência de Arrecadação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Gabinete

Art. 11 - À Assessoria de Gabinete compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em, assuntos técnicos-políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SEÇÃO III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 12 - À Assessoria de Comunicação Social compete a coordenação de eventos da Prefeitura Municipal, divulgação dos atos públicos; coordenação da política de comunicação e articulação com órgãos internos e externos; e assessorar o Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 13 - À Assessoria de Desenvolvimento Econômico compete implementar ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas de turismo, comércio e serviços, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município, de forma planejada, através de programas, projetos e atividades; o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo a formação de associações e cooperativas e a coordenação, controle e preservação das atividades pertinentes ao meio ambiente, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Projetos

Art. 14 - À Assessoria de Projetos compete a elaboração de projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos técnicos necessários à viabilização de recursos para o município, assim como fazer a integração das atividades de planejamentos em todos os níveis da administração, e assessorar o Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPÍTULO IV

Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

SEÇÃO I

Da Gerência de Finanças

Art. 15 - À Gerência de Finanças compete: planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar e documentar as ações decorrentes da política fazendária, de compras de bens e contratação de serviços, licitação, pagamentos e registros contábeis, assim como o controle orçamentário, financeiro e contábil; execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO II

Da Gerência de Arrecadação

Art. 16 - A Gerência de Arrecadação compete: estruturação, implantação e manutenção do Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, assim como a efetiva arrecadação dos Tributos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário do Município; a fiscalização da arrecadação de todos os tributos e cobrança da dívida ativa do Município.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Administração e Recursos Humanos

Art.17- Ao Núcleo de Administração e Recursos Humanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; e almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, assim como assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SEÇÃO IV

Gerência de Assistência Social

Art. 18 - À Gerência de Assistência Social compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução da política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO V

Gerência de Educação

Art. 19 - À Gerência de Educação compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; promover programas, projetos e atividades esportivas, culturais e de lazer, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VI

Gerência de Saúde

Art. 20 - À Gerência de Saúde compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SEÇÃO VII

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Art. 21 - À Gerência de Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria; a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares, assim como a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 22 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Jardim, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 23 - As Gerências de Núcleos ou Equipes serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observados os princípios de contenção de despesas e racionalização administrativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, núcleos e equipes, que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados a presente Lei, por Decreto do Poder Executivo, das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos funcionários investidos nas demais funções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 25 - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes, podendo a qualquer tempo, evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - Fica o Poder executivo autorizado a adequar o Orçamento 2001, para fazer face à presente reestruturação e modernização organizacional, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária 2001.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 873/95, de 23 de dezembro de 1995 e o Decreto n. 096/96 de 10 de janeiro de 1996.

Jardim-MS, 20 de Dezembro de 2000.

DR. MARCÍO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL

